CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA.

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE CACEQUI - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 88.604.897/0001-03, com sede e foro na Rua Bento Gonçalves , n.º 363, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor FRANCISCO MATIAS FONSECA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a Empresa ROBERTA VIANA TORRES - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.403.806/0001-38, estabelecida na Rua Fortunato Zanini, nº. 250, Centro, CEP: 97760-000 na cidade de Jaguari/RS, representada pela sócia Sra. ROBERTA VIANA TORRES, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 023.271.530-00, portadora do RG nº. 1104266968, domiciliado na Rua Fortunato Zanini, nº. 250, Centro, CEP: 97760-000 na cidade de Jaquari/RS, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços descritos na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 30.19.2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO** regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, bom base no art. 24 iniciso II assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de segurança patrimonial desarmada para o Carnaval de Rua 2019 nos dias 1º, 02, 03, 04 e 05 de março de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O serviço deverá ser executado por 25 (vinte e cinco) agentes de segurança, no período de 1º de março a 05 de março de 2019, ao longo da Avenida Duque de Caxias, nos dias 1º, 02, 03, 04 e 05 de março de 2019, sendo:

01(um) Supervisor geral

24(vinte e quatro) vigilantes – 30% do efetivo disponibilizado deverão ser do sexo feminino.

Todos os seguranças deverão portar crachá como foto contendo nome da empresa e o nome do funcionário;

Os seguranças deverão portar rádios transmissores portáteis, no mínimo 05 (cinco), sendo que 02 (dois) rádios ficarão a disposição da Comissão Executiva do Carnaval 2019.

Os vigilantes deverão usar uniformes (jaleco ou camisa: calça preta, camisa identificada, sapato preto e colete com a identificação nas costas SEGURANÇA).

A escala de horário e locais poderá sofrer alterações, conforme orientação da Comissão Executiva do Carnaval 2019.

OBS: A empresa deverá comprovar alvará de licenciamento expedido pela Brigada Militar e credenciais dos funcionários.

Sendo que os vigilantes iniciarão a prestação de serviço a partir das 20 horas e 30 minutos até aproximadamente 04:00 horas do dia seguinte; ou seja, até término dos bailes populares.

A alimentação e o transporte dos agentes de segurança serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço para o presente ajuste é de **R\$.17.000,00** (**dezessete mil reais**), constante da proposta, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

O documento fiscal deverá ser da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA-DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária: 33.90.39.00.00.00

Código Reduzido: 400

CLÁUSULA QUINTA-DA VIGÊNCIA

Os serviços terão inicio a contar de 1º a 05 de março de 2019, e até o encerramento dos festejos, devendo ser executados de acordo com a proposta e as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constitui direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e na data convencionada.

2. Das Obrigações

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- Constitui obrigações da CONTRATADA:
- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos individuais adequados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho DRT;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- g) a CONTRATADA responderá diretamente pelos danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE decorrentes de dolo ou culpa, sob qualquer uma de suas formas, ainda que

involuntárias, incluídas as hipóteses de perda ou extravio, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- h) a CONTRATADA responderá diretamente perante terceiros, excluindo qualquer responsabilidade por parte da CONTRATANTE, por atos praticados por seu pessoal, quando da prestação de serviços, que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral ou a patrimônio de terceiros, ocasionados por dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas; desde que não motivados por força maior, caso fortuito ou estado de necessidade, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade decorrente da relação jurídica que, eventualmente, se estabeleça entre a CONTRATADA e os terceiros prejudicados;
- i) à CONTRATADA não será permitida a transferência das obrigações contratuais, por qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA -DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

- 1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- 2.O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 1, VI.
- 3.Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

CLÁUSULA OITAVA -DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração; e c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) Advertência: no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento do prazo fixado para o atendimento dos serviços previstos no contrato.
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato:
- de 1% (um por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) Suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de 1 (um) ano, na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais.
- d) Declaração de inidoneidade para participar de licitação junto a ADMINISTRAÇÃO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas nas letras c e d.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA RECOMPOSIÇÃO DO EOUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

1.Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Caberá ao Secretário de Esporte, Cultura e Turismo fiscalizar a execução do contrato.



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cacequi para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 06 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 14 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO MATIAS FONSECA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

ROBERTA VIANA TORRES ROBERTA VIANA TORRES CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1.		
	NOME/CPF Nº	
2.		
	NOME/CPF Nº	